ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 02 / 16
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

OBJETO DE AGENDA
EM, 18 / 12 / 15

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ATUAL RUA LEORDINO CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE BARRA NOVA, TRANSVERSAL A AL 101 SUL, PASSANDO A SER DENOMINADA DE RUA ABEL LEOPOLDINO DA SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Abel Leopoldino da Silva**, a atual Rua Leordino Campos, localizada no Bairro Barra Nova, transversal a Rodovia AL 101, neste Município.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa ficará na responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, em 14 de dezembro de 2015.

Vereador HILDEBRANDO T. DE ALBUQUERQUE NETO

(DEL CAVALCANTE)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

"DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ATUAL RUA LEORDINO CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE BARRA NOVA, TRANSVERSAL A AL 101 SUL, PASSANDO A SER DENOMINADA DE RUA ABEL LEOPOLDINO DA SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Abel Leopoldino da Silva, a atual Rua Leordino Campos, localizada no Bairro Barra Nova, transversal a Rodovia AL 101, neste Município.

Art. 2º - A confecção da placa indicativa ficará na responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - AL, em 19 de fevereiro de 2015.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/02/16
Presidente

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: Vereador Hildebrando T. de Albuquerque Neto

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do ilustre vereador HILDEBRANDO T. DE ALBUQUERQUE NETO, que **DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ATUAL RUA LEORDINO CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE BARRA NOVA, TRANSVERSAL A AL 101 SUL, PASSANDO A SER DENOMINADA DE RUA ABEL LEOPOLDINO DA SILVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria em foco, nada foi constatado que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 15 de fevereiro de 2016.

Relator | Presidente | Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-ALAGOAS

Ao

GABINETE DO EXELENTÍSSIMO SRº PRESIDENTE DA CÂMARA

Ilmº Srº Vereador Presidente
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Requerente: JARLAN DA COSTA ARAÚJO

JARLAN DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante portador do CPF nº 027.260.984-60 e identidade de nº 1.608.416 SSP-AL, hoje, residente neste município, representado neste ato por seu procurador conforme instrumento de procuração pública, devidamente acostado a este pedido; a baixo a ser descrito, representado por NARCISO DA FONSECA FILHO. Nestes termos o requerente através de seu procurador, **(doc01)** dirige-se a câmara através do ilustre Srº vereador presidente.

Vemos através desta, em atendimento ao pedido do **CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO-ALAGOAS** na pessoa da Srª MARIA DAS DORES GOUVEIA RIBEIRO, Tabeliã oficial, que em função do aproveitamento do sistema viário já existente, tornar público o devido "logradouro" conforme faz prova **(doc02)** em anexo.

A Rua existente; é objeto do referido pedido, já esta munida de infraestrutura de abastecimento, com rede de água**(SAAE/ Marechal Deodoro)** rede elétrica com iluminação pública **(Eletrobras/AL)** e **coleta de lixo**. Hoje a rua objeto deste pedido é "popularmente conhecida" por LEORDINO CAMPOS. Encontrando-se hoje edificadas várias unidades residenciais bem como a sede da **ANSEF(Associação Nacional dos Servidores da Policia Federal)** todos com frente para a rua objeto deste pedido, ficando o referido logradouro, encravada em Barra

Nova, neste município, "sentido Maceió"; transversal a AL 101 SUL, e a 200m da rua ***JOÃO ARGEMIRO ROSA*** sentido Maceió, o referido logradouro contendo 400m(quatrocentos metros) de extensão, conforme faz prova planta em anexo **(doc03).**

Em assim sendo, o requerente na pessoa de seu procurador, vem reivindicar, o reconhecimento deste poder público; no nome já existente, e ou indicando, este poder legislativo, outro nome que lhe aprouver. Para fins de identificação oficial. Desta forma a denominação será feita e devidamente reconhecida pela Câmara Municipal deste município requerido na pessoa do Srº ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA Vereador Presidente, ainda neste período legislativo, para que ela se torne regular perante o poder público.

Marechal Deodoro 30 de novembro de 2015.

p/p

JARLAN DA COSTA ARAÚJO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MAL. DEODORO (AL)

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 71 – Centro – Fone/Fax: 263.1415
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima – Tabeliã e Oficial
B.el. Rubem Bernardino de Lima – Substituto
B.el. Artur Rubem Bernardino de Lima – Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1 ANEXO
Ofício de Registro de Imóveis
Mª dos Dores G. R. de Lima
Tabeliã e Oficial
Bel. Rubem Bernardino de Lima
Bel. Artur Rubem G. L. Lima
Substitutos
MAL. DEODORO - AL

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Número: 52/2015 - Data: 26/11/2015.
JARLAN DA COSTA ARAÚJO
Maceió (AL).

TÍTULO:
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
O PRESENTE TÍTULO É DEVOLVIDO NESTA DATA PARA QUE SEJAM ATENDIDAS AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

1. LEI MUNICIPAL REFERENTE AO SISTEMA VIÁRIA EXISTENTE.

Art. 2º, da Lei 6.766/79.
"§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes".

Marechal Deodoro (AL), 26/11/2015.

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Tabelião e Oficial

RECEBI o título (documentos) com exigência em: 26 / 11 /2015.

Assinatura

Obs.: NÃO SE CONFORMANDO COM AS EXIGÊNCIAS, REQUEIRA O LEVANTAMENTO DA DÚVIDA, PARA M. JUIZ DA VARA CÍVEL COMPETENTE DECIDIR. (Art. 198, Lei 6.015/73 de 31/12/73).